

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**PRESIDÊNCIA**

**CONVÊNIO Nº. 035/2011**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACIVIC TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Carlos Henrique de Azevedo Martins**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACIVIC**, CNPJ nº. 16.205.932/0001-00, com sede na cidade de Vitória da Conquista, na Rua Ernesto Dantas, nº. 07, 1º Andar, Centro, CEP: 45.000-000 doravante apenas denominada **ACIVIC**, representada por seu Presidente, **Claudia Dutra Melo Pereira**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Vitória da Conquista**, que abrangerá o(s) município(s) do **20º Território de Identidade do Estado da Bahia - Vitória da Conquista**, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:00 (horas) e 17:00 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB**

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Industrial de Vitória da Conquista, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convênio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:**

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

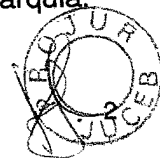
3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 19/96, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Vitória da Conquista, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

*Assinatura*

*Assinatura*



**3.4.** Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio, qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

**3.4.1.** O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

**3.4.2.** Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

**3.4.3** - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

**3.5.** Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

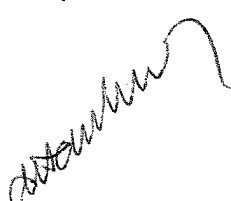
- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

**3.5.1.** Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

**3.5.2.** Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

**3.6.** Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

**3.7.** Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 96/2003 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Vitória da Conquista atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

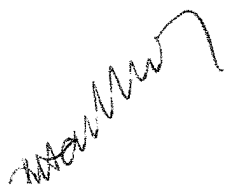
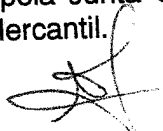
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A rescisão unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de rescisão contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.




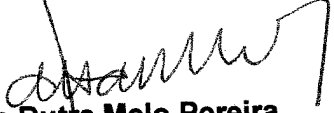
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2011.

  
**Carlos Henrique de Azevedo Martins**  
Presidente  
**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB**

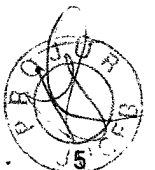
  
**Claudia Dutra Melo Pereira**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ACIVIC**

  
**Clovés Lopes Cedraz**  
Presidente  
Interveniência  
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.



- I - MIRIAN TEREZA MACHADO GUERREIRO DE FREITAS, representante da Secretaria da Fazenda, que o coordenará;  
II - JOSÉ HENRIQUE TEIXEIRA DE MENDONÇA, representante da Secretaria do Planejamento;  
III - ANDRÉ LUIS PEIXINHO DE MIRANDA, representante da Secretaria de Administração;  
IV - ELISA CRISTINA GUMARÃES PELLEGRINI, representante da Secretaria de Relações Institucionais;  
V - ROGÉRIO LEAL PINTO DE CARVALHO, representante da Procuradoria Geral do Estado.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA  
Secretário da Fazenda

### Conselho de Fazenda Estadual - CONSEF

#### EDITAL(S) DE CONVOCAÇÃO

O(A) Presidente(a) do Conselho de Fazenda Estadual, com base no art.51, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n. 7.582/99 convoca os Senhores Conselheiros e Juizadores, o(s) representante(s) da PGE/PROFIS e Advogados, legalmente constituídos, a se reunirem no(a) CONSEF, 3ª Avenida, Plataforma 4 - Vice-Governadoria - CAB, em sessão(ões) e local(is) conforme indicado(s), para julgar(em) os feitos constantes da(s) pauta(s) abaixo discriminada(s). Aqueles não julgados serão incluídos na(s) pauta(s) da(s) sessão(ões) seguinte(s), independentemente de publicação, de acordo com o art. 67, I, do Regimento Interno:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 16/11/2011 às 08:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): ALESSANDRA BRANDÃO BARBOSA

Auto de Infração - 2069600010080 - Recurso de Ofício: Autuado(a) COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Autuante(s) - GILSON LIMA SANTANA - JUAREZ ANDRADE CARVALHO - Advogado(s): FREDERICO COSME PEREZ MELHADO

RELATOR(A): DENISE MARA ANDRADE BARBOSA

Auto de Infração - 2068330003097 - Recurso Voluntário: Autuado(a) DISTRIBUIDORA LUNAR LTDA - Autuante(s) - ROBERTO VICENTE MARUBAYASHI

RELATOR(A): Fábio de Andrade Moura

Auto de Infração - 2070951009062 - Recurso Voluntário: Autuado(a) JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS ME - Autuante(s) - JOSE PEDRO ROBERTSON DE SOUSA

RELATOR(A): SANDRA URANIA SILVA ANDRADE

Auto de Infração - 2810780000066 - Recurso de Ofício e Voluntário: Autuado(a) BRASKEM S/A - Autuante(s) - SERGIO CABRAL LIBERATO-MATTOS - UBIRAJARA RIBEIRO LIMA - Advogado(s): DANILO BASTOS PAIXÃO

RELATOR(A): Vainel Sousa Freire

Auto de Infração - 2986150004107 - Recurso Voluntário: Autuado(a) PERDIGAD AGROINDUSTRIAL S/A - Autuante(s) - ANDRÉ LUIZ SOUZA AGUIAR - Advogado(s): Odonel Vilas Boas Júnior

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL - Data: 16/11/2011 às 14:00 - Local: CONSEF

RELATOR(A): CARLOS HENRIQUE JÓRGE GANTOIS

Auto de Infração - 2691141109079 - Recurso Voluntário: Autuado(a) RARQ BAR E RESTAURANTE LTDA EPP - Autuante(s) - CARLOS RAIMUNDO SILVA P. SOUZA - RAIMUNDO SANTOS LEAL - Advogado(s): Fernando Marques

RELATOR(A): JOSE ANTONIO MARQUES RIBEIRO

Auto de Infração - 207470206101 - Recurso de Ofício e Voluntário: Autuado(a) S-M DISTRIBUIDORA LTDA - Autuante(s) - MARIA HELENA DA SILVA RIBEIRO - Advogado(s): CYNTHIA TAVARES

RELATOR(A): MONICA MARIA ROTERS

Auto de Infração - 2323020003096 - Recurso de Ofício: Autuado(a) BOM BRASIL CLEO DE MAMONA LTDA - Autuante(s) - LUIZ ANSELMO MACHADO SAMPAIO

RELATOR(A): OSMIRA FREIRE CARVALHO R. SILVA

Auto de Infração - 2069600212094 - Recurso Voluntário: Autuado(a) ASA MOTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - Autuante(s) - OTHONIEL SANTOS FILHO - Advogado(s): MAÍGO COELHO DA SILVA

RELATOR(A): RODRIGO LAUANDE PIMENTEL

Auto de Infração - 1134520024093 - Recurso Voluntário: Autuado(a) BRUTAMAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME - Autuante(s) - CELIA MARIA DOS SANTOS ADORNO

Salvador, 9 de Novembro de 2011

### Superintendência de Administração Tributária - SAT

EXTRATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SAT Nº054/2011  
CONVÊNIO: 15/90 e 70/90 - Café Cru em grãos - Salidas Interestaduais  
Período: 14/11/2011 a 20/11/2011 - Vigência em 14/11/2011

10.01 - US\$ 277.000,00 por saca de 60 kg do CAFÉ ARÁBICA  
10.02 - US\$ 140.000,00 por saca de 60 kg do CAFÉ CONILLON  
GAB/SAT, 09 de novembro de 2011.

Claudio Meirelles Mattos  
Superintendente de Administração Tributária

## SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 08/11/2011 - Não houve julgamento de processos de recurso. RESOLUÇÃO Nº 020/2011 - Fixa para o mês de novembro/2011 valor de gratificação de incentivo à produtividade para os servidores da JUCEB. PAUTA PARA SESSÃO PLENÁRIA DE 17/11/2011 - Não houve distribuição de processos de recurso./

Resumo: Convênio nº. 035/2011 celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de Vitória da Conquista - ACIVIC. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 28/09/2011 à 27/09/2013. Ass: Carlos Henrique de Azevedo Martins pela JUCEB e Claudia Dutra Melo Pereira pela ACIVIC./  
Errata: Na publicação do DOE de 28/09/2011 referente Resolução nº 18/2011 excetua-se o Critério Regional de Camaçari do Art. 1º, passando o percentual para 15%./

#### EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 002/2011

O presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia Carlos Henrique de Azevedo Martins no uso de suas atribuições legais, e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, para o cargo de Técnico de Registro do Comércio, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e demais legislações Estaduais e Decretos atinentes a matéria constante às normas contidas neste Edital.

#### I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.0 Processo Seletivo Simplificado será coordenado e supervisionado pela Comissão criada com a Portaria nº 098/2011, publicada no DOE de 07/07/2011 e sua execução realizada pela Consultec Consultoria em Projetos Educacionais e Concursos conforme processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº 035/2011 publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 05 e 06.11.2011.

2- O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, contados da data da homologação do seu Resultado Final.

3- O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

4- Não poderão ser contratados candidatos que já tiverem 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado.

5- O Processo Seletivo Simplificado será constituído de Provas Objetivas de Conhecimentos Gerais e Específicos e de uma Prova Discursiva aplicada a todos os candidatos, de caráter eliminatório e classificatório, organizadas conforme apresentado no Quadro de Provas, item 4 deste Edital;

5.1 - O Conteúdo Programático encontra-se no Anexo I deste Edital.

II. DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÕES, CARGA HORÁRIA E VALOR DA INSCRIÇÃO.

1. A Função Temporária, área de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração e carga horária são os estabelecidos no quadro a seguir:

Função Temporária / Área de Atuação	Vagas	Remuneração	Carga Horária	Valor da Inscrição
Técnico de Registro do Comércio (Coordenador de Divisão de Registro Empresarial)	11 (onze)	R\$ 531,25 + Gratificação variável	40 Horas Semanais	35,00 (trinta e cinco reais)
Pré-Requisitos / Escolaridade	Ensino Médio Completo em Instituição Regular de Ensino			